



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Bonito**

terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano VIII - Edição nº 01238 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Bonito publica**



Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
912BCA534DFD97880E946409987041F4

## Prefeitura Municipal de Bonito

# SUMÁRIO

- ADITIVOS
- ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 004/2019 - 002-2019.
- RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI0223/2020 .
- RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0191/2020.  
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0196/2020.  
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0197/2020.  
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0209/2020.  
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0192/2020.  
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0189/2020.  
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0205/2020.
- DECRETO Nº 030/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.
- DECRETO Nº 030/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Bonito

Termo Aditivo



Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 0090/2019

*Aditivo ao Contrato de Nº 0090/2019 que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Bonito e a empresa CLINICA SAÚDE E VIDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.351.861/0001-99, com endereço na Rua Hermógenes pinheiros dias Nº 38 – SALA 02 CEP: 44.850-000, na cidade de Morro do chapéu – Bahia.*

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto O Credenciamento para prestação de serviços médicos de clinico geral, em forma de plantões na Maternidade José Carlos Araujo e na Unidade de Saúde PSF Catuaba, autorizados pela secretaria municipal de saúde no município de Bonito – BA.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Este aditivo é objeto do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO sob o nº. CR004/2019 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. consolidada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis ao Edital do Credenciamento nº CR004/2019, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 116.168,00 (Cento e dezesseis mil, cento e sessenta e oito reais )**.

### CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 266.944,68 (Duzentos e sessenta e seis mil, Novecentos e quarenta e Quatro reais e sessenta e oito centavos)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

  
Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 0961/2018

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO Nº  
0124/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONITO E O SENHOR (a) RONIVON ALVES DE OLIVEIRA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto a prestação de Recuperação e Conservação de Praças, Parques, Ruas, Vias Publicas e Prédios Públicos e Estradas Vicinais do Município de Bonito.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 29.000,00 (Vinte Nove mil Reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 43.130,60 (Quarenta e Três mil, Cento e trinta e sessenta centavos)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

  
Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA DE  
**BONITO**  
MAIS TRABALHO. NOVAS CONQUISTAS

Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 0031/2019

*Aditivo ao Contrato de Nº 0031/2019 que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Bonito e TIAGO CARNEIRO DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 025.989.035-95, RG: 0796282064 com endereço na Rua Guiliard Muniz Nº 126 - APP-201- ED - Jequitibá - CEP: 41.810- 110 - Pituba - na cidade de Salvador - Bahia,*

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto deste Contrato, O Credenciamento para prestação de serviços médicos de clínico geral, em forma de plantões na Maternidade José Carlos Araújo autorizados pela secretaria municipal de saúde no município de Bonito - BA.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Este aditivo é objeto do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO sob o nº. CR004/2019 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. consolidada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis ao Edital do Credenciamento nº CR004/2019, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 2.840,00 (Dois mil, Oitocentos e Quarenta reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 31.211,00 (Trinta e um mil, Duzentos e onze reais)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

  
Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 001/2018

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO E A EMPRESA GENIVALDO MASCARENHAS CINTRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto A prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica a serem prestadas pelo Contratado a Contratante, nos termos das cláusulas quarta e quinta.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Este aditivo é objeto do processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE sob o nº IN001/2018 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Consolidada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil reais)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA DE  
**BONITO**  
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 0207/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0207/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO E O SENHOR SAMUEL BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF 056.012.255-16, RG 1634130707, DOMICILIADO NA RUA DO CAMPO, Nº 284, CENTRO CEP: 46.820-000, BONITO – BAHIA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto da presente contrato a prestação dos serviços de transporte escolar e correlatos a serem executados em regime de empreitada pelo preço do km rodado por itinerário a serem executados conforme especificações técnicas anexas deste edital, nos seguintes itinerários, horários e locais por requisição da Secretaria de Educação, constante do Edital nº 007/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 1.035,47 (Mil e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 19.735,47 (Onze mil, Seiscentos e noventa reais)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

  
Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 0216/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0216/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO E O SENHOR RUI FERNANDO BARBOSA SOUZA, CPF 922.494.935-53, RG 874021308, DOMICILIADO NO DISTRITO DE CATUABA S/N", ZONA RURAL CEP: 46.820-000, BONITO – BAHIA

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto da presente contrato a prestação dos serviços de transporte escolar e correlatos a serem executados em regime de empreitada pelo preço do km rodado por itinerário a serem executados conforme especificações técnicas anexas deste edital, nos seguintes itinerários, horários e locais por requisição da Secretaria de Educação, constante do Edital nº 007/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 6.216,99 (Seis mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 24.916,99 (Vinte e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE N° 0025/2019

*Aditivo ao Contrato de N° 0025/2019 que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Bonito e a empresa GLAUBER LUCENA SIQUEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.991.747/0001-54, com endereço na RUA BEIJAMIM BLEY N° 118 – CEP: 44.850-000, na cidade de Morro do Chapéu – Bahia.*

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto deste Contrato Credenciamento para prestação de serviços médicos de clínico geral, em forma de plantões na Maternidade José Carlos Araujo e a Realização de procedimentos cirúrgicos realizados em pacientes deste município, autorizados pela secretaria municipal de saúde no município de Bonito – BA.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Este aditivo é objeto do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO sob o nº. CR004/2019 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. consolidada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis ao Edital do Credenciamento nº CR004/2019, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 8.471,15 (Oito mil, Quatrocentos e setenta um reais e quinze centavos )**.

### CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 505.947,00 (quinhentos e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

  
Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 0127/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0127/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO E O SENHOR (a) GEORGE GAMA DE SOUZA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto a prestação de Recuperação e Conservação de Praças, Parques, Ruas, Vias Publicas e Prédios Públicos e Estradas Vicinais do Município de Bonito.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 228,40 (Duzentos e vinte oito reais e quarenta centavos)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 11.690,00 (Onze mil, Seiscentos e noventa reais)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA DE  
**BONITO**  
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 0735/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0127/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO E O SENHOR (a) BEATRIZ TELES DE OLIVEIRA, Brasileiro (a), CPF/MF sob Nº 066.378.245-77 - RG Nº 14.579.003-78, Residente no Povoado de Quixaba - CEP - 46820-000- Zona Rural - Na Cidade de Bonito - BAHIA

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto a prestação de Recuperação e Conservação de Praças, Parques, Ruas, Vias Publicas e Prédios Públicos e Estradas Vicinais do Município de Bonito.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 33,45 (Trinta e tres reais e quarenta e cinco centavos)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 9.583,00 (Nove mil, quinhentos e oitenta e três reais )**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

  
Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setoricitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO  
PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CELEBRADO  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO E O ENG.  
CIVIL PAULO AUGUSTO CARNEIRO DOURADO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica na área de engenharia civil na fiscalização e execução.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Este aditivo é objeto do processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE sob o nº IN002/2018 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Consolidada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 30.150,00 (Trinta Mil, Cento e cinquenta reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 70.350,00 (Setenta mil, Trezentos e cinquenta)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

  
Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br  
\_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Bonito



Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 0217/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0217/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO E O SENHOR UERLEI BRANDÃO DOS SANTOS, CPF 291.482.138- 70, RG 33335815, DOMICILIADO NO POVOADO DE BAIXA DO CHEIRO, S/Nº. ZONA RURAL CEP: 46.820-000, BONITO - BAHIA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto da presente contrato a prestação dos serviços de transporte escolar e correlatos a serem executados em regime de empreitada pelo preço do km rodado por itinerário a serem executados conforme especificações técnicas anexas deste edital, nos seguintes itinerários, horários e locais por requisição da Secretaria de Educação, constante do Edital nº 007/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 4.120,00(Quatro mil, Cento e vinte reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 28.430,00 (Vinte e oito mil, Quatrocentos e trinta reais)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

Reinan Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 0511/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONITO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR. PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF 427.464.005-10, INTEGRANTE DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIAR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Este aditivo é objeto do processo licitatório na modalidade Chamada Publica sob o nº CC001/2019 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Consolidada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 14,50 (Quatorze reais e cinquenta centavos)**.

### CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 2.930,00 (Dois mil Novecentos e trinta reais)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LO COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ÉPP, INSCRITA NO CNPJ 07.160.465/0001-59, PRAÇA HEGIDIO CRUZ, Nº 54 - SALA- CENTRO, CEP: 46.820-000, BONITO – BAHIA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de forma parcelada de combustíveis (Para abastecimento local), lubrificantes, para atender a Prefeitura Municipal de Bonito e todas as Secretarias Municipais, conforme Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº PP0028/2018 e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Este aditivo é objeto do processo licitatório na modalidade Pregão presencial sob o nº IN0028/2018 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Consolidada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis.

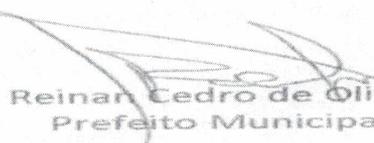
### CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 1.497.306,14 (Um Milhão, Quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e seis reais e quatorze centavos)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

  
Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA DE  
**BONITO**  
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

Sector de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 0039/2018

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO CONTADOR DESTA EXECUTIVO MUNICIPAL, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO WASHINGTON SANTOS QUEIROZ - ME, INSCRITA NO CNPJ 00.820.776/0001-58 ESTABELECIA NA PRAGA HILÁRIO BISPO DOS SANTOS S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTA, ESTADO DA BAHIA,

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto A prestação de serviços técnicos especializados como Contador deste Executivo Municipal, envolvendo:

- I - ações para a administração contábil na aplicação de procedimentos relativos a execução contábil, orçamentária e financeira;
- II - Elaboração das Prestações de Contas mensais e anuais;
- III - respostas aos questionamentos das notificações do Tribunal de Contas dos Municípios;
- IV - Análise de Informações ao Sistema SIGA;
- V - Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício subsequente.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Este aditivo é objeto do processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE sob o nº IN0012/2018 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Consolidada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta um mil reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 323.000,00 (Trezentos e vinte três mil reais)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

  
Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 0040/2018

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TECNICO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE,  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONITO E A EMPRESA WASHINGTON SANTOS QUEIROZ  
- ME, CNPJ 00.820.776/0001-58.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto A prestação de serviços técnicos especializados como Contador deste Executivo Municipal, envolvendo:

- I - ações para a administração contábil na aplicação de procedimentos relativos a execução contábil, orçamentária e financeira;
- II - Elaboração das Prestações de Contas mensais e anuais;
- III - respostas aos questionamentos das notificações do Tribunal de Contas dos Municípios;
- IV - Análise de Informações ao Sistema SIGA;
- V - Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício subsequente.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Este aditivo é objeto do processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE sob o nº IN0013/2018 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Consolidada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil)**.

### CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)** o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 0493/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONITO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR. ALBINO GOMES DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF 446.639.845-15, INTEGRANTE DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIAR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Este aditivo é objeto do processo licitatório na modalidade Chamada Publica sob o nº CC001/2019 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Consolidada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 746,05 (Setecentos e Quarenta e seis reais e cinco centavos)**.

### CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 3.437,55 (Três mil, Quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

  
Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 0213/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0213/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO E O SENHOR ALEXANDRE ALVES DE MATOS, CPF 045.221.295-21, RG 1385714301, DOMICILIADO NO POVOADO PEDRO ZUZU S/N, ZONA RURAL CEP: 46.820-000, BONITO - Bahia,

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto da presente contrato a prestação dos serviços de transporte escolar e correlatos a serem executados em regime de empreitada pelo preço do km rodado por itinerário a serem executados conforme especificações técnicas anexas deste edital, nos seguintes itinerários, horários e locais por requisição da Secretaria de Educação, constante do Edital nº 007/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 574,60 (Quatro mil, Cento e vinte reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 17.778,60 (Dezessete mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA DE  
**BONITO**  
MAIS TRABALHO. NOVAS CONQUISTAS

Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 1849/2018

ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 1849/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO E A EMPRESA THIAGO SANTOS BTANCM, ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIA, DEVIDAMENTE INSCRITO NA OAB-BA SOB O NS .29.9U, INSCRITO NO CPF 013.475.335-92, COM ESCRITÓRIO NA RUA DA BANDEIRA, NS 141,3S ANDAR, BAIRRO CENTRO, CEP 42.800-130.-CAMAÇARI - BAHIA

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto O contrato de Prestação de Serviços técnicos Jurídicos especializados, que entre si celebram o MUNICÍPIO DÊ BONITO - BAHIA, e o bel. Thiago Santos Bianchi, OAB-BA Nº 29.911 e CPF 013.475.535-92i mediante as cláusulas e condições seguintes".

### CLÁUSULA SEGUNDA

Este aditivo é objeto do processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE sob o nº. IN 0590/2018 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. consolidada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis ao Edital do Credenciamento nº CR004/2019, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 1.159,00 (mil cento e cinquenta e nove reais reais )**.

### CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 22.159,00 (Vinte dois mil, cento e cinquenta e nove reais)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

  
Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito

Termo Aditivo



Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE N° 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A. S. VIANA COSTA DANTAS, INSCRITA NO CNPJ 02.448.24/0001-45, SÍTIO SÃO JOSÉ, S/N - SEDE - CEP: 44.600-000 IPIRÁ N BAHIA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de forma parcelada de combustíveis (Para abastecimento em trânsito para Salvador ou outros destinos na mesma rota), para atender a Prefeitura Municipal de Bonito e todas as Secretarias Municipais, conforme Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° PP0028/2018 e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Este aditivo é objeto do processo licitatório na modalidade Pregão presencial sob o nº PP0028/2018 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Consolidada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 2.678,13 (Dois Mil, Seicentos e setenta e oito reais e treze centavos)**.

### CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 166.277,13 (Cento e sessenta e seis mil, Duzentos e setenta e sete reais e treze centavos)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.



Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Bonito



Setor de Licitação

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LO COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ÉPP, INSCRITA NO CNPJ 07.160.465/0001-59, PRAÇA HEGIDIO CRUZ, Nº 54 - SALA- CENTRO, CEP: 46.820-000, BONITO – BAHIA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de valor tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de forma parcelada de combustíveis (Para abastecimento local), lubrificantes, para atender a Prefeitura Municipal de Bonito e todas as Secretarias Municipais, conforme Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº PP0028/2018 e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Este aditivo é objeto do processo licitatório na modalidade Pregão presencial sob o nº PP0028/2018 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Consolidada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da disponibilização dos valores acima, a contratante pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste aditivo, a importância de **R\$ 1.497.306,14 (Um Milhão, Quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e seis reais e quatorze centavos)**, o que será feito após a efetiva comprovação dos serviços prestados e com emissão da nota fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal.

Bonito (BA.), 13 de Dezembro de 2019.

Reinan Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito

Dispensa

## Ratificação e Homologação

Processo Administrativo nº 0812/2020  
Dispensa de Licitação nº DI0223/2020

Ratifico e Homologo a dispensa de licitação nº DI0217/2020 em favor do Credor:  
TRATORALL COMERCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, CPF/CNPJ: 06.061.010/000-13,  
residente e domiciliado na AV presidente Dutra, 2065-B,Feira de Santana - Bahia.

Cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS DIVERSAS, DESTINADAS A  
MANUTENÇÃO DA MAQUINA PA CARREGADEIRA CARTEPILA, DESTA PREFEITURA,  
LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E RURAL DESTE  
MUNICIPIO.

No valor de R\$ 7.780,00 (SETE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).

Data 04/05/2020



Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Bonito

Dispensa

## Ratificação e Homologação

Processo Administrativo nº 0759/2020  
Dispensa de Licitação nº 0191/2020

Ratifico e Homologado a dispensa de licitação nº0191/2020 em favor do Credor: JOSE ALVES JUNIOR

CPF/CNPJ 357.809.228-29 , estabelecido NA RUA MARIO BABROSA DE NOVAES CENTRO BONITO BA

Cujo o objeto: PAGAMENTO NA PRESTACAO DE SERVICOS NA COLOCAÇÃO DE FORRO EM GESSO NA MATERNIDADE DEP. JOSE CARLOS ARAÚJO NESTE MUNICÍPIO

valor de R\$ 12.630,00(DOZE MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS)

  
Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

01/04/2020

# Prefeitura Municipal de Bonito



## Ratificação e Homologação

Processo Administrativo nº 0766/2020  
Dispensa de Licitação nº 0196/2020

Ratifico e Homologado a dispensa de licitação nº0196/2020 em favor do Credor: MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CPF/CNPJ 17.406.286/0001-02, estabelecido NA RODOVIA BA 052KM354, 910 RODOVIA IRECE BA

Cujo o objeto:

Justificativa: PAGAMENTO PELOS MATERIAIS HOSPITALARES SER FORNCIDOS PARA OS PROFISSIONAIS EM SAUDE NAS BARREIRA EM COMBATE AO COVID-19 NESTE MUNICIPIO

No valor de R\$ 8.964,00(OITO MIL NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)

  
Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Data: 01/04/2020

# Prefeitura Municipal de Bonito



## Ratificação e Homologação

Processo Administrativo nº 0767/2020  
Dispensa de Licitação nº 0197/2020

Ratifico e Homologado a dispensa de licitação nº0197/2020 em favor do Credor: ERIVANALDO SILVA BRITO

CPF/CNPJ 003.304.635-27 , estabelecido NA RUA GETULIO VARGAS, CENTRO, BONITO - BA

Cujo o objeto:

Justificativa: PAGAMENTO PELOS SERVICOS A SEREM PRESTADOS NA LOCACAO E MONTAGEM DE TOLDOS NAS BARREIRAS DE CONTINGENCIA AO COVID19 NAA ENTRADA DA CIDADE PARA OS PROSIFFIONIAS EM SAUDE DESDE MUNICIPIO

No valor de R\$ 4.736,84(QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)



Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

Data: 01/04/2020

# Prefeitura Municipal de Bonito



## Ratificação e Homologação

Processo Administrativo nº 0790/2020  
Dispensa de Licitação nº 0209/2020

Ratifico e Homologado a dispensa de licitação nº0209/2020 em favor do Credor: GRAFICA E PAPELARIA BONITO EIRELI

CPF/CNPJ 21.596.137/0001-20, estabelecido NA PÇA BENEDIRO MINA CENTRO BONITO BA

Cujo o objeto:  
PAGAMENTO PELA CONFECCAO BLOCO RECEITURAI0 BLOCO DE REQUIZICAO DE EXAMES E  
PERSONALIZACAO DE LENCOIS PARA MANUTENCAO DA MATERNIDADE JOS ECARLOS ARAUJO NESTA  
CIDADE

No valor de R\$ 2.020,00(DOIS MIL E VINTE REAIS)



Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

Data: 01/04/2020

# Prefeitura Municipal de Bonito



## Ratificação e Homologação

Processo Administrativo nº 0761/2020  
Dispensa de Licitação nº 0192/2020

Ratifico e Homologado a dispensa de licitação nº0192/2020 em favor do Credor: MEDTEST DIAG.COM.IMPO. DE MAT. MEDICOS

CPF/CNPJ 08.395.821/0001-86, estabelecido NA RUA ANDRE LR DA FONTE 18- LOT JARDIM BELO PITANGUEIRAS LAURO DE FREITAS BA

Cujo o objeto:

Justificativa: PAGAMENTO PELOS TESTE RAPIOS LUMIRATEK COVID19 CASSETE 20T A SEREM FORNECIDOS PARA ESTE MUNICIPIO EM COMBATE AO COVID,

No valor de R\$ 7.500,00(SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)



Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

Data: 01/04/2020

# Prefeitura Municipal de Bonito



## Ratificação e Homologação

Processo Administrativo nº 0757/2020  
Dispensa de Licitação nº 0189/2020

Ratifico e Homologado a dispensa de licitação nº0189/2020 em favor do Credor: MARINALVA MOURA E SILVA AZEVEDO

CPF/CNPJ 030.991.505-84, estabelecido NA RUA PADRE DANIEL LISBOA,136 DANIEL LISBOA SALVADOR BA

Cujo o objeto:

Justificativa: PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MASCARA DESCARTÁVEIS PARA OS PROFISSIONAIS QUE SAÚDE DAS BARREIRAS, MATERNIDADE PSFS DESTE MUNÍCIPIO

No valor de R\$ 4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)



Reinar Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

Data: 01/04/2020

# Prefeitura Municipal de Bonito

## Ratificação e Homologação

Processo Administrativo nº 780/2020  
Dispensa de Licitação nº 0205/2020

Ratifico e Homologado a dispensa de licitação nº0205/2020 em favor do Credor: MARINALVA MOURA E SILVA AZEVEDO

CPF/CNPJ 030.991.505-84, estabelecido NA RUA PADRE DANIEL LISBOA,136 DANIEL LISBOA SALVADOR BA

Cujo o objeto:

Justificativa: PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE MASCARA  
DESCARTÁVEIS PARA OS PROFISSIONAIS QUE SAÚDE DAS BARREIRAS, MATERNIDADE PSFS  
DESTE MUNÍCIPIO

No valor de R\$ 1.578,95(MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)



# Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



**DECRETO Nº 030/2020**  
De 18 de maio de 2020

*“Consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus –COVID-19, no âmbito do município de Bonito-BA, e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DA BAHIA**, com fundamento nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonito

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei Federal nº 13.979/2020 e pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, passados pouco mais de dois meses do início do primeiro caso de infectado no Brasil, hoje com números alarmantes, totalizando mais de 16 mil mortes e quase 250 mil casos confirmados;

**CONSIDERANDO** as determinações do Governo do Estado da Bahia, em face do aumento de casos e morte no Estado, no sentido de prevenir novos casos, especialmente pelo número de vagas de leitos de UTI no Estado, que se mostrará insuficiente diante das previsões do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ratificar medidas já adotadas, consolidando-as para facilitar o acesso à informação da população

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA  
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8165EC1E6B822686AE8D71EE5416832B

# Prefeitura Municipal de Bonito



## RESOLVE:

**Art. 1.º** Este Decreto consolida as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no Município de Bonito.

**Art. 2.º** Ficam mantidas as declarações de Estado de Emergência e Estado de Calamidade decretadas, respectivamente, pelos decretos 018/2020, de 24 de março de 2020, e 021/2020, de 02 de abril de 2020.

### Da suspensão dos eventos públicos e particulares

**Art. 3.º** Permanecem suspensos enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, todos os eventos públicos e particulares, com previsão de aglomeração de pessoas, sejam eles desportivos, políticos, religiosos ou culturais, tais como: cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, passeatas e afins.

**Parágrafo único** - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, podendo utilizar-se do poder de polícia para determinar o cancelamento caso haja descumprimento.

### Da feira-livre e ambulantes

**Art. 4.º** Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, fica mantida a proibição da entrada e/ou a participação de feirantes e ambulantes provenientes de outros municípios para comercialização de quaisquer produtos ou serviços na feira-livre do município de Bonito.

**Art. 5.º** - Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, fica proibida a entrada ou a permanência de vendedores ambulantes no Município, para comercialização, cobranças de dívidas, ou quaisquer outras atividades, incluídos na proibição os prestadores de serviços ambulantes e pessoas físicas que concedem empréstimos pessoais caracterizados como agiotagem.

**Parágrafo único** – A Vigilância Sanitária, a Guarda Municipal e o os demais servidores responsáveis pela fiscalização da feira-livre poderão, se necessário, solicitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 5.º deste Decreto.

### Do uso de quadras, campos esportivos e afins

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA  
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

# Prefeitura Municipal de Bonito



**Art. 6.º.** Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, fica mantida a proibição do uso de quadras, campos esportivos, academias de saúde, *stúdios* de dança e pilates, espaços públicos que permitam o uso compartilhado de pessoas para exercícios e atividades físicas.

## Do funcionamento dos estabelecimentos

**Art. 7.º** Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, permanece suspenso do funcionamento dos seguintes estabelecimentos, independentemente do número de pessoas nele presentes:

- Boates, casas de shows e congêneres;
- Academias de ginástica, musculação, dança e congêneres;
- Restaurantes e pizzarias;
- Bares e lanchonetes;
- Barbearia, salão de beleza, manicure e similares;

**§1º** - Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes poderão funcionar para serviços de pronta entrega e delivery.

**§2º** - As barbearias, salões de beleza e manicures excepcionalmente poderão realizar atendimentos através de agendamento do serviço, desde que adotadas as medidas preventivas estabelecidas.

**§3º** - Os templos e igrejas poderão realizar seus cultos e atividades com a presença de até dez pessoas por evento, respeitado o limite de dois metros entre as pessoas no ambiente.

**§4º** - As barbearias, salões de beleza e manicures e as entidades religiosas disponibilizarão lavatórios com água, sabão líquido e papel toalha, ou álcool em gel, para higienização das mãos.

## Do funcionamento dos supermercados mercadinhos e mercearias e horário do comércio em geral

**Art. 8.º** Os supermercados, mercadinhos e mercearias, além de reforçarem as condições de higiene e proteção individual dos empregados e disponibilizarem para os clientes e usuários o devido acesso a lavatórios com água e sabão líquido, papel toalha e álcool em gel, para higienização das mãos, deverão adotar ainda as seguintes medidas:

I – aos supermercados: garantir o ingresso/permanência de até dez pessoas ao mesmo tempo no ambiente, respeitando-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;

# Prefeitura Municipal de Bonito



**II** – aos mercadinhos e mercearias: garantir o ingresso/permanência de até cinco pessoas ao mesmo tempo no ambiente, respeitando-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas no interior do estabelecimento.

**Parágrafo único** – O horário de funcionamento supermercados, mercadinhos, mercearias e do comércio em geral deverá ocorrer entre as 07 às 18 horas.

## **Do uso de máscaras nos ambientes de trabalho, em estabelecimentos e no interior de veículos e do transporte de cargas e mercadorias**

**Art. 9º** Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória nos ambientes de trabalho e em todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, inclusive repartições públicas municipais, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização.

**§ 1.º** Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo são obrigados a fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, sob pena de interdição.

**§2º.** Os estabelecimentos adotarão as medidas necessárias no sentido de não permitir a entrada/permanência de pessoas sem a máscaras de proteção respiratória, sob pena interdição.

**§ 3.º** Os feirantes e vendedores ambulantes são obrigados a utilizarem máscara de proteção respiratória durante o desempenho de suas atividades.

**§ 4.º** É obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória por condutores de veículos e passageiros.

**§ 5.º** É obrigatório o uso de máscara pelos transportadores de cargas e mercadorias, inclusive na área externa do estabelecimento.

**§ 6.º** Havendo necessidade de sair de casa, é obrigatório o uso de máscara, para fins de proteção à própria saúde, de seus familiares e das demais pessoas.

## **Da suspensão das aulas**

**Art. 10.** Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, permanecem suspensas as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Bonito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA  
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

# Prefeitura Municipal de Bonito



## Da suspensão das atividades esportivas

**Art. 11.** Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, permanecem suspensas as atividades esportivas praticadas por equipes, sejam quais forem as modalidades, campeonatos e torneios, incluídos os "babas".

## Do Funcionamento agências bancárias e afins

**Art. 12.** Ficam suspensos, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, os atendimentos ao público nas agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, cooperativas de créditos, correspondentes da COELBA, EMBASA e agências de postagem e encomendas, localizadas no município de Bonito, permanecendo abertos os terminais de autoatendimento e caixas de correspondentes, com higienização frequente dos equipamentos.

**§1.º** – Fica permitido às agências bancárias a realização de atendimento por contingenciamento para os casos de desbloqueio de senhas e cartões magnéticos ou outros avaliados e entendidos como indispensáveis, observando-se as medidas previstas no parágrafo seguinte.

**§2.º** - Quanto aos atendimentos para fins de recebimentos de auxílios emergenciais, o estabelecimento adotará as seguintes medidas:

**I** - organização das filas, garantindo-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências;

**II** – obrigatoriedade de uso de máscaras pelos funcionários e clientes.

## Do ingresso de pessoas no Município

**Art. 13.** Todas as pessoas que realizarem viagem nacional ou internacional, inclusive aquelas que retornarem para ao município para temporada ou com intenção de aqui residirem, vindas de localidade com caso confirmado de COVID 19, deverão, na ocasião do seu ingresso, efetuar comunicação imediata à Unidade de Saúde de sua localidade, oportunidade em que assinará um termo de compromisso de isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19. Sendo necessário isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias caso haja presença de sintomas gripais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA  
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

# Prefeitura Municipal de Bonito



**Parágrafo único** – No caso de a pessoa não respeitar o isolamento domiciliar, servidores responsáveis deverão conduzir a pessoa ao seu domicílio, solicitando, se necessário, o acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 14** – As pessoas que ingressarem no Município, a qualquer título, ainda que apenas de passagem, serão, obrigatoriamente, submetidas aos procedimentos sanitários nas barreiras estabelecidas nos acessos da cidade.

**Art. 15.** Cabe à Vigilância Sanitária, à Vigilância Epidemiológica e à Guarda Municipal realizar a fiscalização, que poderão, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste decreto.

## Da suspensão do transporte intermunicipal

**Art. 16** Fica suspenso, até o dia 31 de maio, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros através de Micro-ônibus, Vans, Ônibus e Veículos de passeio fretados.

**§ 1.º.** Fica permitido exclusivamente o transporte de pessoas para serviços essenciais que protejam e mantenham a vida.

**§ 2.º** O descumprimento deste artigo implicará na retenção do veículo e suspensão do alvará da empresa de transporte.

## Do funcionamento de hotéis, pousadas e similares

**Art. 17** - Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

**Parágrafo único** Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo são obrigados a fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, bem como a disponibilização de lavatórios com água, sabão líquido e papel toalha, ou álcool em gel, para higienização das mãos dos colaboradores e clientes.

# Prefeitura Municipal de Bonito



## Do funcionamento de consultórios odontológicos

**Art. 18** Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, os atendimentos nos consultórios de odontologia realizarão apenas atendimento emergencial, com a utilização de EPI's adequados para atuação profissional.

**Parágrafo único** – O estabelecimento é obrigado a fornecer máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, bem como a disponibilizar lavatórios com água, sabão líquido e papel toalha, ou álcool em gel, para higienização das mãos dos colaboradores e clientes.

## Disposições gerais

**Art. 18** Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, inclusive com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais:

- Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

- Art. 331 - *Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.*

**Art. 19** - Permanecem em vigor todas as medidas adotadas pelo Município, desde que não modificadas expressamente por este Decreto. .

**Art. 20** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-BA, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
REINAN CEDRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
LEYLIANE NASCIMENTO SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA  
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

# Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



**DECRETO Nº 030/2020**  
De 18 de maio de 2020

*“Consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus –COVID-19, no âmbito do município de Bonito-BA, e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DA BAHIA**, com fundamento nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonito

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei Federal nº 13.979/2020 e pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, passados pouco mais de dois meses do início do primeiro caso de infectado no Brasil, hoje com números alarmantes, totalizando mais de 16 mil mortes e quase 250 mil casos confirmados;

**CONSIDERANDO** as determinações do Governo do Estado da Bahia, em face do aumento de casos e morte no Estado, no sentido de prevenir novos casos, especialmente pelo número de vagas de leitos de UTI no Estado, que se mostrará insuficiente diante das previsões do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ratificar medidas já adotadas, consolidando-as para facilitar o acesso à informação da população

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA  
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Bonito



## RESOLVE:

**Art. 1.º** Este Decreto consolida as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no Município de Bonito.

**Art. 2.º** Ficam mantidas as declarações de Estado de Emergência e Estado de Calamidade decretadas, respectivamente, pelos decretos 018/2020, de 24 de março de 2020, e 021/2020, de 02 de abril de 2020.

### Da suspensão dos eventos públicos e particulares

**Art. 3.º** Permanecem suspensos enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, todos os eventos públicos e particulares, com previsão de aglomeração de pessoas, sejam eles desportivos, políticos, religiosos ou culturais, tais como: cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, passeatas e afins.

**Parágrafo único** - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, podendo utilizar-se do poder de polícia para determinar o cancelamento caso haja descumprimento.

### Da feira-livre e ambulantes

**Art. 4.º** Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, fica mantida a proibição da entrada e/ou a participação de feirantes e ambulantes provenientes de outros municípios para comercialização de quaisquer produtos ou serviços na feira-livre do município de Bonito.

**Art. 5.º** - Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, fica proibida a entrada ou a permanência de vendedores ambulantes no Município, para comercialização, cobranças de dívidas, ou quaisquer outras atividades, incluídos na proibição os prestadores de serviços ambulantes e pessoas físicas que concedem empréstimos pessoais caracterizados como agiotagem.

**Parágrafo único** – A Vigilância Sanitária, a Guarda Municipal e o os demais servidores responsáveis pela fiscalização da feira-livre poderão, se necessário, solicitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 5.º deste Decreto.

### Do uso de quadras, campos esportivos e afins

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA  
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

# Prefeitura Municipal de Bonito



**Art. 6.º.** Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, fica mantida a proibição do uso de quadras, campos esportivos, academias de saúde, *stúdios* de dança e pilates, espaços públicos que permitam o uso compartilhado de pessoas para exercícios e atividades físicas.

## Do funcionamento dos estabelecimentos

**Art. 7.º** Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, permanece suspenso do funcionamento dos seguintes estabelecimentos, independentemente do número de pessoas nele presentes:

- Boates, casas de shows e congêneres;
- Academias de ginástica, musculação, dança e congêneres;
- Restaurantes e pizzarias;
- Bares e lanchonetes;
- Barbearia, salão de beleza, manicure e similares;

**§1º** - Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes poderão funcionar para serviços de pronta entrega e delivery.

**§2º** - As barbearias, salões de beleza e manicures excepcionalmente poderão realizar atendimentos através de agendamento do serviço, desde que adotadas as medidas preventivas estabelecidas.

**§3º** - Os templos e igrejas poderão realizar seus cultos e atividades com a presença de até dez pessoas por evento, respeitado o limite de dois metros entre as pessoas no ambiente.

**§4º** - As barbearias, salões de beleza e manicures e as entidades religiosas disponibilizarão lavatórios com água, sabão líquido e papel toalha, ou álcool em gel, para higienização das mãos.

## Do funcionamento dos supermercados mercadinhos e mercearias e horário do comércio em geral

**Art. 8.º** Os supermercados, mercadinhos e mercearias, além de reforçarem as condições de higiene e proteção individual dos empregados e disponibilizarem para os clientes e usuários o devido acesso a lavatórios com água e sabão líquido, papel toalha e álcool em gel, para higienização das mãos, deverão adotar ainda as seguintes medidas:

I – aos supermercados: garantir o ingresso/permanência de até dez pessoas ao mesmo tempo no ambiente, respeitando-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;

# Prefeitura Municipal de Bonito



**II** – aos mercadinhos e mercearias: garantir o ingresso/permanência de até cinco pessoas ao mesmo tempo no ambiente, respeitando-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas no interior do estabelecimento.

**Parágrafo único** – O horário de funcionamento supermercados, mercadinhos, mercearias e do comércio em geral deverá ocorrer entre as 07 às 18 horas.

### **Do uso de máscaras nos ambientes de trabalho, em estabelecimentos e no interior de veículos e do transporte de cargas e mercadorias**

**Art. 9º** Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória nos ambientes de trabalho e em todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, inclusive repartições públicas municipais, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização.

**§ 1.º** Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo são obrigados a fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, sob pena de interdição.

**§2º.** Os estabelecimentos adotarão as medidas necessárias no sentido de não permitir a entrada/permanência de pessoas sem a máscaras de proteção respiratória, sob pena interdição.

**§ 3.º** Os feirantes e vendedores ambulantes são obrigados a utilizarem máscara de proteção respiratória durante o desempenho de suas atividades.

**§ 4.º** É obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória por condutores de veículos e passageiros.

**§ 5.º** É obrigatório o uso de máscara pelos transportadores de cargas e mercadorias, inclusive na área externa do estabelecimento.

**§ 6.º** Havendo necessidade de sair de casa, é obrigatório o uso de máscara, para fins de proteção à própria saúde, de seus familiares e das demais pessoas.

### **Da suspensão das aulas**

**Art. 10.** Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, permanecem suspensas as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Bonito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA  
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

# Prefeitura Municipal de Bonito



## Da suspensão das atividades esportivas

**Art. 11.** Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, permanecem suspensas as atividades esportivas praticadas por equipes, sejam quais forem as modalidades, campeonatos e torneios, incluídos os "babas".

## Do Funcionamento agências bancárias e afins

**Art. 12.** Ficam suspensos, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, os atendimentos ao público nas agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, cooperativas de créditos, correspondentes da COELBA, EMBASA e agências de postagem e encomendas, localizadas no município de Bonito, permanecendo abertos os terminais de autoatendimento e caixas de correspondentes, com higienização frequente dos equipamentos.

**§1.º** – Fica permitido às agências bancárias a realização de atendimento por contingenciamento para os casos de desbloqueio de senhas e cartões magnéticos ou outros avaliados e entendidos como indispensáveis, observando-se as medidas previstas no parágrafo seguinte.

**§2.º** - Quanto aos atendimentos para fins de recebimentos de auxílios emergenciais, o estabelecimento adotará as seguintes medidas:

**I** - organização das filas, garantindo-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências;

**II** – obrigatoriedade de uso de máscaras pelos funcionários e clientes.

## Do ingresso de pessoas no Município

**Art. 13.** Todas as pessoas que realizarem viagem nacional ou internacional, inclusive aquelas que retornarem para ao município para temporada ou com intenção de aqui residirem, vindas de localidade com caso confirmado de COVID 19, deverão, na ocasião do seu ingresso, efetuar comunicação imediata à Unidade de Saúde de sua localidade, oportunidade em que assinará um termo de compromisso de isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19. Sendo necessário isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias caso haja presença de sintomas gripais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA  
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

# Prefeitura Municipal de Bonito



**Parágrafo único** – No caso de a pessoa não respeitar o isolamento domiciliar, servidores responsáveis deverão conduzir a pessoa ao seu domicílio, solicitando, se necessário, o acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 14** – As pessoas que ingressarem no Município, a qualquer título, ainda que apenas de passagem, serão, obrigatoriamente, submetidas aos procedimentos sanitários nas barreiras estabelecidas nos acessos da cidade.

**Art. 15.** Cabe à Vigilância Sanitária, à Vigilância Epidemiológica e à Guarda Municipal realizar a fiscalização, que poderão, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste decreto.

## Da suspensão do transporte intermunicipal

**Art. 16** Fica suspenso, até o dia 31 de maio, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros através de Micro-ônibus, Vans, Ônibus e Veículos de passeio fretados.

**§ 1.º.** Fica permitido exclusivamente o transporte de pessoas para serviços essenciais que protejam e mantenham a vida.

**§ 2.º** O descumprimento deste artigo implicará na retenção do veículo e suspensão do alvará da empresa de transporte.

## Do funcionamento de hotéis, pousadas e similares

**Art. 17** - Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

**Parágrafo único** Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo são obrigados a fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, bem como a disponibilização de lavatórios com água, sabão líquido e papel toalha, ou álcool em gel, para higienização das mãos dos colaboradores e clientes.

# Prefeitura Municipal de Bonito



## Do funcionamento de consultórios odontológicos

**Art. 18** Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, os atendimentos nos consultórios de odontologia realizarão apenas atendimento emergencial, com a utilização de EPI's adequados para atuação profissional.

**Parágrafo único** – O estabelecimento é obrigado a fornecer máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, bem como a disponibilizar lavatórios com água, sabão líquido e papel toalha, ou álcool em gel, para higienização das mãos dos colaboradores e clientes.

## Disposições gerais

**Art. 18** Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, inclusive com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais:

- Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

- Art. 331 - *Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.*

**Art. 19** - Permanecem em vigor todas as medidas adotadas pelo Município, desde que não modificadas expressamente por este Decreto. .

**Art. 20** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-BA, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
REINAN CEDRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
LEYLIANE NASCIMENTO SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA  
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161